



PROCESSO Nº 708/18

PROTOCOLO Nº 15.269.956-5

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 107/18

APROVADO EM 17/08/18

CÂMARAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO VILA MILITAR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/03/18 a 14/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Reconhecimento do curso e regularização dos atos escolares. Observância da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1105/18 – Sued/Seed, de 25/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Vila Militar, do município de Curitiba, que solicitou o reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/03/18 a 14/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Este Colégio localiza-se à Rua Almirante Gonçalves, nº 1423, Bairro Rebouças, município de Curitiba. É mantido pelo Colégio da Vila Militar Ltda. e obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 945/18, de 13/03/18, pelo prazo de cinco anos, de 14/03/18 a 14/03/23.

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 945/18, de 13/03/18, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de um ano, de 14/03/18 a 14/03/19.



PROCESSO N° 708/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 363/18, de 02/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso em 03/07/18. (fl. 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2344/18, de 18/07/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 155)

Foram anexadas ao processo a justificativa do início do curso antes do ato autorizatório e a informação sobre a acessibilidade, fls. 159 e 160.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/03/18 a 14/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art.12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O **colégio** possui sede própria, com uma área construída de 2500m<sup>2</sup> e 960 alunos matriculados.

(...) O **laboratório de Informática** está instalado em uma sala com 64m<sup>2</sup>, equipado com 20 computadores, bancadas, cadeiras e equipamentos de informática.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia** funciona em um espaço com 48m<sup>2</sup>. Há bancadas com banquetas, capela de exaustão, chuveiro de segurança e demais vidrarias, materiais e equipamentos para o desenvolvimento das aulas práticas. A Empresa Bio Access foi contratada para a coleta e destino final de resíduos.

(...) **Biblioteca** – com 83m<sup>2</sup>, mobiliada com bancadas para estudos e estantes. Possui ar condicionado, computador para informatização de



PROCESSO N° 708/18

empréstimos e devolução de livros, seis computadores para uso dos alunos. O acervo bibliográfico é suficiente para atender à demanda das matrículas.

(...) **Espaço para Atividades Físicas:** quadras poliesportivas cobertas e área livre para recreação.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de banheiros adaptados, rampas de acesso e corrimãos nas escadas.

(...) Apresentou o Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** com vigência até 27/02/19.

(...) A **Licença Sanitária** tem prazo de validade até 27/02/20.

(...) Quadro de **Avaliação** interna:

Série Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2018	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO 2018	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO 2018	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO 2018	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO 2018	ANO	ANO	ANO	ANO
ENS. 6.º	189																									
FUN. 7.º	84																									
8.º	76																									
9.º	73																									
ENS. 1.º	62																									
MÉD. 2.º	18																									
3.º	04																									

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 153).

A direção da instituição de ensino solicitou a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos e justificou à fl.160:

(...) A Associação da Vila Militar, desde o ano de 2017 idealizou a construção de um colégio em sua sede própria, situada à rua Almirante Gonçalves, nº 1423, o qual estava locado para a Secretaria de Estado da Educação...

(...) Durante a idealização da instituição de ensino Colégio Vila Militar, a comunidade escolar mostrou grande apelo pelo funcionamento, já para o ano de 2018, em razão do desejo dos pais por uma escola com princípios militares e, ainda, acessível àqueles que não conseguiram ingressar nas instituições públicas e militares de nossa cidade. A Associação da Vila Militar havia se comprometido com a comunidade escolar, visto que com o cumprimento dos prazos a instituição teria a autorização para o funcionamento em tempo hábil. Frente ao cenário de véspera do início das aulas e, ainda, sem a Vistoria do Corpo de Bombeiros, a qual era condicionante ao prosseguimento do protocolado de autorização de



PROCESSO N° 708/18

para o funcionamento da instituição de ensino, e para que não houvesse descrédito da comunidade escolar, a qual aguardava ansiosamente o início das atividades escolares, deu-se início às aulas, de modo a aguardar a Resolução de Autorização, a qual se consolidou nos próximos dias.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36 A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 134 a 137, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 148 a 150, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em conformidade com inciso IV, do art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição possui as condições básicas para o reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio da Vila Militar – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio da Vila Militar Ltda., desde 14/03/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/03/19 a 14/03/24, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio da Vila Militar – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio da Vila Militar Ltda., desde 14/03/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/03/19 a 14/03/24, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/03/18 a 14/03/18.

Adverte-se à mantenedora e ao colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição



PROCESSO N° 708/18

de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR